

EDITAL

Normas de Participação no Open Call - Artistas de Rua de 2026

João Vasconcelos Barros Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que, o Executivo Municipal deliberou aprovar em reunião ordinária realizada no dia 30 de julho de 2026, as Normas de Participação no Open Call - Artistas de Rua de 2026, que se anexam.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo e publicitados no site do Município.

Braga, Paços do Município.

O Presidente,

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

EDITAL

Número: 2026-0652 Data: 03/08/2026

Código Validação: 3JWA3MD7669TRXAHWS6QZLXMG
Verificação: <https://braga.balcaoeltronico.pt/>
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona | Página 1 / 11



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO
OPEN CALL - ARTISTAS DE RUA
NOITE BRANCA BRAGA 2026

PREÂMBULO

Considerando:

- Que a Noite Branca Braga 2026 (adiante “Evento”) constitui uma iniciativa cultural integrada no programa cultural do Município de Braga, destinada a transformar o espaço público da cidade em palco de expressão artística e de encontro entre criadores e comunidade;
- O interesse do Município de Braga em promover, em regime de colaboração institucional, a participação de artistas e agentes culturais de rua na programação do Evento, valorizando a diversidade e a proximidade artística com o público;
- A necessidade de definir, de forma clara, transparente e juridicamente adequada, as condições, os prazos, os critérios de seleção e as regras de participação aplicáveis a esta iniciativa;

A Câmara Municipal de Braga aprova as normas de Participação, que se regem pelas disposições seguintes.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente documento define as condições de participação, os prazos e o modo de candidatura, os critérios de seleção e as regras de funcionamento da Open Call - Artistas de Rua, dirigida a artistas e agentes culturais interessados em apresentar propostas artísticas de rua no âmbito da Noite Branca Braga 2026 (adiante “Evento” ou “NBB2026”), a realizar nos dias **04, 05 e 06 de setembro**.
2. A presente Open Call não constitui, nem pode ser interpretada como, procedimento de contratação pública, não lhe sendo aplicáveis as disposições do Código dos Contratos Públicos.

EDITAL
Número: 2026-0652 Data: 03/08/2026

Código Validação: 3JWA3MD7669TRXAHWS6QZLXMG
Verificação: <https://braga.palcaoeltronico.pt/>
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona | Página 2 / 11



Artigo 2.º

Enquadramento e natureza do projeto

1. A presente iniciativa constitui um projeto de colaboração entre o Município de Braga e os artistas ou agentes culturais selecionados, integrado no programa cultural da Noite Branca Braga 2026, sem finalidade lucrativa e sem constituir qualquer forma de contratação de serviços artísticos.
2. A participação pressupõe a utilização temporária e não exclusiva de espaços públicos previamente definidos pelo Município de Braga, nas condições estabelecidas no presente documento.

Artigo 3.º

Natureza jurídica da participação

1. A participação dos artistas selecionados reveste natureza de colaboração cultural e não configura, em caso algum, prestação de serviços, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, relação de comissão, mandato, ou qualquer outro vínculo contratual, laboral ou equiparado entre os artistas ou agentes culturais e o Município de Braga.
2. Da participação não resulta, para os artistas ou agentes culturais selecionados, qualquer direito a remuneração, cachê, subsídio, ajudas de custo, ou outra compensação financeira ou equiparada por parte do Município de Braga, designadamente a título de deslocação, alimentação ou alojamento.
3. Em contrapartida, e sem prejuízo do disposto no artigo 18.º, os artistas selecionados ficam dispensados do pagamento das taxas municipais que, nos termos do Código Regulamentar do Município de Braga, seriam devidas em razão da ocupação do espaço público e da emissão da licença especial de ruído associadas às respetivas atuações.
4. A participação não garante qualquer exclusividade de atuação em favor do artista selecionado.

Artigo 4.º

Participantes

1. Podem candidatar-se artistas individuais e grupos artísticos, de qualquer nacionalidade, com propostas adequadas a apresentações em espaço público urbano.
2. São admitidas propostas nas seguintes áreas artísticas, entre outras compatíveis com o contexto urbano do Evento:
 - a) Música;
 - b) Performance;
 - c) Artes circenses;



- d) Dança;
- e) Teatro de rua;
- f) Magia;
- g) Artes visuais performativas;
- h) Outras expressões artísticas compatíveis com o contexto urbano.

Artigo 5.º

Impedimentos à candidatura

Estão impedidos de se candidatar à presente Open Call:

- a) Os cidadãos menores de 18 (dezoito) anos;
- b) Os trabalhadores e colaboradores da Câmara Municipal de Braga e das empresas municipais do Município de Braga.

Artigo 6.º

Limite de candidaturas

1. Cada artista individual ou agente cultural coletivo apenas pode apresentar uma candidatura no âmbito da presente Open Call. Cada candidatura poderá incluir mais do que um projeto artístico sendo que, apenas será aceite um desses projetos.
2. Em caso de apresentação de mais do que uma candidatura pelo mesmo proponente, é liminarmente rejeitada a candidatura, ou candidaturas, submetida em segundo lugar e subsequentes, mantendo-se em apreciação apenas a primeira candidatura submetida.

Artigo 7.º

Prazo e modo de candidatura

1. As candidaturas devem ser submetidas preferencialmente através de formulário próprio disponível através dos diversos meios de comunicação do Município de Braga, não sendo admitidas candidaturas apresentadas por qualquer outra via.
2. O prazo de submissão de candidaturas decorre até ao dia 16 de agosto de 2026, inclusive, não sendo admitidas candidaturas submetidas após o termo do prazo.
3. O Município de Braga reserva-se o direito de alterar os prazos definidos nas presentes normas, mediante divulgação atempada no respetivo sítio institucional.



Artigo 8.º

Instrução da candidatura

1. A candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:
 - a) Identificação completa do candidato (nome, ou denominação, no caso de grupos);
 - b) Número de Identificação Fiscal (NIF);
 - c) Morada;
 - d) Número de contacto telefónico;
 - e) Endereço de correio eletrónico;
 - f) Descrição da proposta artística, incluindo natureza da atuação, duração e necessidades técnicas;
 - g) Declaração de aceitação integral do presente documento.
2. A ausência de qualquer elemento essencial à apreciação da candidatura pode determinar a sua não admissão, sem prejuízo do direito de o Município de Braga solicitar esclarecimentos ou elementos adicionais, nos termos do artigo 23.º.

Artigo 9.º

Composição e funcionamento do júri

1. A avaliação e seleção das candidaturas compete a um júri nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Braga ou pela Vereadora com competência delegada na área da Cultura, composto por um mínimo de 3 (três) elementos, com formação, experiência ou conhecimentos relevantes nas áreas artísticas e culturais abrangidas pela presente *Open Call*.
2. O júri delibera por maioria dos votos dos membros presentes, sendo as suas deliberações reduzidas a ata, da qual constam os fundamentos essenciais da apreciação de cada candidatura.

Artigo 10.º

CrITÉRIOS de seleção

1. As candidaturas são avaliadas pelo júri de acordo com os seguintes critérios de natureza artística:
 - a) Qualidade artística da proposta;
 - b) Adequação ao espaço público;
 - c) Experiência de atuação em contexto urbano;
 - d) Originalidade e capacidade de interação com o público;
 - e) Diversidade artística da programação.



2. Sem prejuízo dos critérios anteriores, o Município de Braga pondera ainda a compatibilidade de cada proposta com as condições de segurança, o fluxo de público e o normal funcionamento do Evento.
3. Os parâmetros de mensuração aplicáveis a cada um dos critérios definidos no n.º 1 são fixados pelo Presidente da Câmara Municipal de Braga ou pela Vereadora com competência delegada na área da Cultura, em simultâneo com a nomeação do júri a que se refere o artigo 9.º.

Artigo 11.º

Decisão, número de selecionados e divulgação

1. São selecionados, no máximo, 20 (vinte) artistas ou projetos, de acordo com a apreciação do júri e as necessidades de programação do Evento.
2. A apreciação das candidaturas submetidas é concluída até ao dia 21 de agosto de 2026.
3. A lista dos artistas selecionados é divulgada no sítio institucional do Município de Braga.
4. O Município de Braga reserva-se o direito de solicitar, a todo o tempo, aos candidatos ou artistas selecionados, esclarecimentos adicionais sobre a proposta apresentada, com vista a aferir a veracidade das informações prestadas.

Artigo 12.º

Espaços e horários de atuação

1. O Município de Braga disponibiliza aos artistas selecionados espaços públicos, adequados às características das respetivas performances, bem como os horários de atuação estabelecidos pela organização.
2. A atribuição dos espaços tem em conta, designadamente:
 - a) As características da proposta artística;
 - b) As necessidades técnicas da atuação;
 - c) O fluxo de público previsto;
 - d) A compatibilidade com a restante programação do Evento;
 - e) As condições de segurança e de funcionamento do Evento.
3. Os artistas selecionados comprometem-se a respeitar rigorosamente os locais e horários que lhes forem atribuídos.

Artigo 13.º

Duração e número de atuações



1. Cada apresentação ou performance deve ter uma duração compreendida entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) minutos.
2. Cada artista ou grupo selecionado poderá realizar, no máximo, 3 (três) atuações por dia, nos locais e horários definidos pela organização.

Artigo 14.º

Condições de atuação

1. As apresentações devem respeitar o espírito das atuações de rua, privilegiando a proximidade com o público e a integração no ambiente urbano do Evento.
2. É permitido aos artistas selecionados comercializar produtos próprios, nomeadamente CD's ou outros materiais promocionais relacionados com a respetiva atividade artística.
3. O Município de Braga não interfere nem assume qualquer responsabilidade pela relação comercial estabelecida entre artistas e público.

Artigo 15.º

Donativos do público

1. É permitido aos artistas selecionados recolher donativos voluntários do público espectador, no decurso ou após as respetivas atuações.
2. O Município de Braga não interfere nem assume qualquer responsabilidade pela relação estabelecida entre artistas e público no âmbito da recolha de donativos.

Artigo 16.º

Equipamentos e necessidades técnicas

1. Os artistas selecionados devem assegurar todos os equipamentos necessários à sua atuação, incluindo transporte e montagem dos respetivos materiais.
2. O Município de Braga não disponibiliza sistemas de som, instrumentos, equipamentos técnicos, ligações elétricas ou estruturas de apoio.
3. Não são permitidas ligações à rede elétrica pública, nem a utilização de equipamentos que comprometam a segurança do Evento.
4. Caso seja utilizada amplificação sonora, esta deve ser autónoma, adequar-se ao contexto de rua e respeitar níveis sonoros compatíveis com o espaço público e com a restante programação, podendo o Município de Braga limitar ou solicitar ajustes ao volume sonoro sempre que o considere necessário.



Artigo 17.º

Limitações técnicas e de segurança

1. Não são permitidos:

- a) Equipamentos geradores de ruído excessivo;
- b) Estruturas que impeçam a circulação do público;
- c) Montagens que necessitem de fixações permanentes no espaço público;
- d) Materiais ou equipamentos suscetíveis de colocar em risco pessoas ou património;
- e) A utilização de fogo, pirotecnia ou outros elementos de risco.

Artigo 18.º

Isenção de taxas municipais

1. Os artistas selecionados ficam isentos do pagamento das taxas municipais devidas ao Município de Braga, designadamente pela ocupação de espaço público e pela emissão da licença especial de ruído associadas às respetivas atuações no âmbito do Evento.
2. A isenção referida no número anterior é concedida no estrito âmbito e duração das atuações integradas na programação da Noite Branca Braga 2026, nos termos do regime de isenções previsto no Código Regulamentar do Município de Braga.

Artigo 19.º

Seguro de responsabilidade civil

1. O Município de Braga obriga-se a assegurar a existência de uma apólice de seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura de danos causados a terceiros decorrentes das performances artísticas realizadas pelos artistas selecionados, no âmbito e durante o decurso do Evento, nos termos e limites legalmente exigíveis.
2. A cobertura prevista no número anterior não dispensa os artistas selecionados do cumprimento das demais obrigações de segurança previstas nas presentes normas e na legislação aplicável.

Artigo 20.º

Direitos de autor e direitos conexos

1. Os artistas selecionados cedem ao Município de Braga, a título temporário e não exclusivo, os direitos de autor e direitos conexos sobre os trabalhos apresentados, exclusivamente para efeitos da



realização e apresentação pública das respetivas performances no âmbito do Evento, cessando tal cedência com a apresentação pública dos trabalhos realizados.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município de Braga reserva-se o direito de apresentar e divulgar os projetos selecionados, sem obrigação de pagamento adicional, por período de tempo ilimitado, em qualquer tipo de apresentação pública, material promocional, material de imprensa ou de comunicação institucional, para fins exclusivamente não comerciais.

3. Compete aos artistas o cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis em matéria de direitos de autor e direitos conexos, designadamente quanto a obras de terceiros eventualmente utilizadas nas respetivas performances, sendo obrigatório o preenchimento da declaração de autoria e responsabilidade remetida após aceitação das propostas.

Artigo 21.º

Direitos de imagem

1. Os artistas selecionados autorizam, mediante assinatura de declaração de consentimento a disponibilizar pelo Município de Braga, a utilização da sua imagem, voz e demais elementos de identidade pessoal, captados em fotografia, vídeo ou outro suporte, no âmbito da divulgação da Noite Branca Braga 2026, de edições futuras do Evento, e de outras iniciativas de promoção cultural do Município de Braga.

2. A autorização prevista no número anterior é prestada a título gratuito, prescindindo os artistas selecionados de qualquer indemnização, compensação ou contrapartida financeira pela utilização da sua imagem para os fins acima descritos.

Artigo 22.º

Proteção de dados pessoais

1. O Município de Braga, na qualidade de responsável pelo tratamento, processa os dados pessoais recolhidos no âmbito das candidaturas exclusivamente para efeitos de avaliação, seleção e gestão da participação dos artistas na presente Open Call, em cumprimento do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

2. Os dados pessoais recolhidos são conservados durante toda a duração do programa e pelo período subsequente previsto na lei, findo o qual são eliminados ou anonimizados.



3. Os titulares dos dados podem exercer, junto do Município de Braga, os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade e oposição, nos termos legalmente previstos, através dos canais de contacto disponibilizados no sítio institucional do Município de Braga.
4. O Município de Braga adota as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados, não os cedendo a terceiros para finalidades alheias à presente Open Call, salvo obrigação legal.

Artigo 23.º

Responsabilidades dos artistas

1. Compete aos artistas selecionados:
 - a) Assegurar todo o equipamento utilizado na respetiva atuação;
 - b) Assegurar o transporte e a montagem dos respetivos materiais;
 - c) Zelar pela segurança dos seus bens pessoais;
 - d) Cumprir as normas legais aplicáveis à respetiva atividade, designadamente em matéria fiscal e de direitos de autor;
 - e) Proceder à limpeza e preservação do espaço público utilizado;
 - f) Manter uma postura adequada ao contexto familiar e comunitário do Evento.

Artigo 24.º

Exclusão

1. O Município de Braga reserva-se o direito de excluir, a todo o tempo, qualquer candidato ou artista selecionado, quando se comprove:
 - a) A prestação de informações falsas ou imprecisas, violadoras das normas de participação;
 - b) O desrespeito pela legislação em vigor;
 - c) A adoção de conduta eticamente e legalmente lesiva do interesse público, dos interesses do Município de Braga, ou de outros agentes ou entidades culturais.
2. A exclusão determina a cessação imediata da participação no Evento, sem direito a qualquer compensação.

Artigo 25.º

Casos omissos

As situações aqui não previstas são resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Braga, nos termos da legislação aplicável.



Artigo 26.º

Aceitação das Normas de Participação

A submissão da candidatura implica o conhecimento e a aceitação integral das presentes disposições, cujo incumprimento pode determinar a exclusão da participação no Evento, nos termos do artigo 24.º.

Artigo 27.º

Entrada em vigor e divulgação

1. As presentes normas entram em vigor na data da sua aprovação pela Câmara Municipal de Braga.
2. As presentes normas são divulgadas no sítio institucional do Município de Braga, conjuntamente com a abertura do prazo de candidaturas.

EDITAL
Número: 2026-0652 Data: 03/08/2026

Código Validação: 3JWA3MD7669TRX4HWS6QZLXMG
Verificação: <https://braga.balcaoeletronico.pt/>
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona | Página 11 / 11

